

**Regimento Interno do Conselho Fiscal da  
ELETROS-SAÚDE**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA ELETROS-SAÚDE**

ED: 1	APROVAÇÃO: 4ª Reunião do CFES	DATA DA APROVAÇÃO: 01/07/2022	REFERÊNCIA: 1	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	PÁGINA: 2 de 12
----------	----------------------------------	----------------------------------	------------------	---	--------------------

**SUMÁRIO**

<b>DO OBJETO.....</b>	<b>3</b>
<b>DO CONSELHO FISCAL.....</b>	<b>3</b>
<b>DA COMPOSIÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL .....</b>	<b>4</b>
<b>DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL.....</b>	<b>5</b>
<b>DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS.....</b>	<b>6</b>
<b>DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS.....</b>	<b>7</b>
<b>DAS REUNIÕES .....</b>	<b>7</b>
<b>DO DESENVOLVIMENTO DAS REUNIÕES .....</b>	<b>8</b>
<b>DAS PROPOSIÇÕES PARA O CONSELHO FISCAL.....</b>	<b>9</b>
<b>DA ATA DE REUNIÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL DE ACESSORAMENTO AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS.....</b>	<b>11</b>
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>12</b>

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA ELETROS-SAÚDE**

ED: 1	APROVAÇÃO: 4ª Reunião do CFES	DATA DA APROVAÇÃO: 01/07/2022	REFERÊNCIA: 1	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	PÁGINA: 3 de 12
----------	----------------------------------	----------------------------------	------------------	---	--------------------

**1. DO OBJETO**

1.1 Este Regimento Interno regula o funcionamento do Conselho Fiscal da Eletros-Saúde, com vistas ao exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo Estatuto da Eletros-Saúde – Associação de Assistência à Saúde, de acordo com a legislação vigente.

**2. DO CONSELHO FISCAL**

2.1 O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das atividades econômico-financeiras da Eletros-Saúde, dos atos e fatos que os originam.

**3. DA COMPOSIÇÃO**

3.1 O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e suplentes, sendo 1 (um) representante da Patrocinadora Estatutária Cepel, 1 (um) representante da Patrocinadora Estatutária Eletrobras e 1 (um) representante dos beneficiários ativos e assistidos, conforme estabelecido no Estatuto da Eletros-Saúde. O mandato de cada conselheiro será de 3 (três) anos sendo permitida uma recondução.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos exigidos pela Legislação, pelo Estatuto da Eletros-Saúde no momento da investidura para o cargo e durante o período de seu mandato.

3.2 Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro próprio, momento em que deverão apresentar *curriculum vitae*, declaração de desimpedimento legal, bem como todos os demais documentos e dados cadastrais necessários, inclusive tendo em vista os requisitos mínimos e exigências estabelecidos no Estatuto da Eletros-Saúde, na Norma Eleitoral e na legislação quanto à assinatura de Termo de Responsabilidade, documento obrigatório a ser enviado à ANS.

3.2.1 O eventual não fornecimento de algum documento ou informação estabelecidos no caput acarretará a não investidura no cargo de Conselheiro.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA ELETROS-SAÚDE**

ED:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
1	4ª Reunião do CFES	01/07/2022	1	CORPORATIVA	4 de 12

3.2.2 A assinatura do termo de posse em livro próprio não exclui a necessidade de lavratura de Ata de Nomeação.

3.2.3 A Ata do Conselho Fiscal da Eletros-Saúde para Nomeação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da Eletros-Saúde será lavrada, observados os ritos previstos no Estatuto.

#### **4. DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL**

4.1 O Conselho Fiscal tem suas atribuições fixadas pelo Estatuto Social da Eletros-Saúde, atuando como órgão de fiscalização interna das atividades econômico financeiras, sendo da sua competência:

4.1.1 Examinar a documentação econômico-financeira.

4.1.2 Emitir Parecer sobre as Demonstrações Financeiras do Exercício anterior.

4.1.3 Emitir Parecer sobre as atividades econômico-financeiras submetidas à sua apreciação.

4.1.4 Solicitar à Diretoria Executiva da Eletros-Saúde e aos Auditores Independentes os esclarecimentos e informações que julgar necessários, bem como a apuração de fatos específicos.

4.1.5 Informar ao Conselho Deliberativo e/ou à Diretoria Executiva da Eletros-Saúde e, se for o caso, aos Associados, eventuais irregularidades observadas, demandando medidas saneadoras.

4.1.6 Solicitar ao Diretor Presidente da Eletros-Saúde, desde que necessário e mediante justificativa por escrito, o assessoramento de consultoria especializada.

4.1.7 Solicitar ao Diretor Presidente da Eletros-Saúde os dados necessários para subsidiar o exercício de suas atribuições, tais como:

4.1.7.1 Legislação normativa básica regulamentadora das Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde;

4.1.7.2 Cópia das Atas de reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;

4.1.7.3 Cópia dos balancetes mensais, das demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, do orçamento e dos relatórios de execução do orçamento;

4.1.7.4 Cópia de Relatório da Auditoria; e

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA ELETROS-SAÚDE**

ED:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
1	4ª Reunião do CFES	01/07/2022	1	CORPORATIVA	5 de 12

4.1.7.5 Informações gerenciais das operações ativas e passivas realizadas mensalmente.

## **5 DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL**

5.1 Compete ao Presidente do Conselho Fiscal da Eletros-Saúde:

5.1.1 Aprovar a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias. No caso das reuniões ordinárias trimestrais, a convocação deve ser disponibilizada aos membros do Conselho, pela responsável pela área de Governança, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos. No caso de convocação de reuniões extraordinárias decorrentes do exame de matérias ou questões consideradas urgentes e de alta relevância, pelo Conselho, as convocações serão feitas com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.

5.1.2 Presidir e coordenar as reuniões, procedendo à abertura, a suspensão e ao encerramento dos trabalhos.

Parágrafo Único – No caso de impedimento eventual do Presidente, este será substituído pelo seu suplente. Na hipótese de impedimento do suplente do Presidente, os Conselheiros representantes das patrocinadoras designarão o Presidente da Reunião.

5.1.3 Verificar as questões de quórum, tanto para a instalação da reunião, quanto para as votações.

5.1.4 Dirigir as reuniões, coordenado a apresentação e discussão das matérias da pauta, concedendo a palavra aos Conselheiros ou ao Diretor Presidente encarregados de relatá-las e orientando a manifestação de apartes ou intervenções, mantendo em ordem os debates durante as discussões.

5.1.5 Solucionar as questões de ordem suscitadas nas reuniões.

5.1.6 Apurar as votações, anunciar o seu resultado e enunciar a decisão tomada pelo Conselho na forma deste Regimento.

5.1.7 Solicitar à Diretoria Executiva que designe empregado da Eletros-Saúde que exercerá a função de Secretário(a) Geral do CFES, qualificado para secretariar, assessorar e prestar o necessário apoio técnico ao colegiado.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA ELETROS-SAÚDE**

ED:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
1	4ª Reunião do CFES	01/07/2022	1	CORPORATIVA	6 de 12

5.1.8 Encaminhar à Diretoria Executiva as solicitações de informações formuladas individualmente, por escrito, pelos Conselheiros, após terem sido apreciadas pelo Conselho Fiscal.

5.1.9 Convocar, por meio da Diretoria Executiva, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer dos membros, empregados do quadro da Eletros-Saúde e solicitar, consultados os demais Conselheiros, a presença de pessoas não ligadas diretamente à Associação para prestar esclarecimentos técnicos pertinentes às matérias em pauta.

Parágrafo Único - Os empregados, quando convocados pelo Conselho, assistirão, no todo ou em parte, às reuniões do Conselho Fiscal e manifestar-se-ão, quando solicitados, sobre assuntos de suas respectivas áreas.

5.1.10 Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares pertinentes ao funcionamento do Conselho Fiscal.

5.1.11 Representar o Conselho Fiscal em todos os atos necessários, cabendo ao Presidente assinar a correspondência oficial do Colegiado.

## **6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS**

6.1 Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal, posicionando-se a respeito das matérias em discussão.

6.2 Examinar matérias que lhe forem atribuídas, emitindo pareceres ou manifestações sobre elas, quando for o caso.

6.3 Apresentar proposta para deliberação do Colegiado, que deverá conter enunciado sucinto do objeto e justificativas da mesma.

6.4 Comunicar com a possível antecedência a impossibilidade de comparecimento à reunião, anteriormente marcada, visando possibilitar a convocação de seu suplente para substituí-lo na reunião.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA ELETROS-SAÚDE**

ED:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
1	4ª Reunião do CFES	01/07/2022	1	CORPORATIVA	7 de 12

**7. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS**

7.1 Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções no exclusivo interesse da Eletros-Saúde, considerando-lhe ilícita a prática de atos com o fim de causar dano à Operadora, seus administradores, associados, ou de obter para si ou outrem, vantagens indevidas.

Parágrafo único: Uma vez configurado o ato ilícito, serão tomadas as medidas administrativas e/ou legais cabíveis.

7.2 Um membro do Conselho não é responsável pelos atos ilícitos dos demais membros.

7.3 A responsabilidade dos membros do Conselho por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão.

7.4 Manter confidencialidade sobre informações e matérias às quais tiveram acesso no exercício de seu cargo, quando estiverem em discussão e forem estratégicas e não divulgar votos, respeitando a legislação vigente.

7.5 É dever do Conselheiro declarar-se impedido para discutir, deliberar e votar matérias em que se considere conflitado.

7.5.1 Nos casos que o conselheiro se declarar conflitado acerca da matéria a ser votada, ele(a) não participará da reunião enquanto o tema motivador do conflito estiver em debate, retornando à reunião após a conclusão da matéria.

**8. DAS REUNIÕES**

8.1 O Conselho reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que julgado necessário pela maioria de seus membros ou quando solicitado por qualquer de seus integrantes, ou por necessidade de exame de matérias urgentes apresentadas pela Diretoria Executiva da Eletros-Saúde.

Parágrafo Único: As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por tele ou videoconferência, com o auxílio de plataforma a ser informada aos Conselheiros com antecedência.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA ELETROS-SAÚDE**

ED:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
1	4ª Reunião do CFES	01/07/2022	1	CORPORATIVA	8 de 12

8.2 Na última reunião de cada exercício será aprovado o calendário de reuniões do Conselho Fiscal para o exercício seguinte.

8.3 As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

Parágrafo Único - Os atos de convocação discriminarão a pauta da reunião, anexando-se os documentos necessários à análise de cada assunto e a minuta da ata da reunião anterior, quando necessário.

8.4 O Conselho poderá apreciar e deliberar matérias não incluídas na pauta, em função da urgência reconhecida pelo voto da maioria simples do Conselho, propostas por Conselheiro ou pela Diretoria Executiva antes do início da reunião.

8.5 Participarão da mesa de reuniões do Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho, os Conselheiros convocados, o Secretário do Conselho e o Diretor Presidente, quando responsável pelo relato de matéria da pauta, ou técnicos da Eletros-Saúde, quando convidados pelo Conselho, para se manifestarem ou esclarecerem matérias da pauta de sua competência.

Parágrafo Único - Os Conselheiros suplentes, sem direito a voto, poderão participar da reunião como observadores, podendo opinar ou prestar esclarecimentos se forem convidados a fazê-lo pelo seu respectivo efetivo.

8.6 O Diretor Presidente poderá, na exposição de suas matérias, solicitar autorização ao Presidente do Conselho para convidar técnicos da Eletros-Saúde para apresentarem trabalhos de suas responsabilidades.

8.7 As reuniões serão sempre designadas por "Reunião do Conselho Fiscal", numeradas sequencialmente e acompanhadas pelo(a) Secretário(a) do Conselho.

8.8 Qualquer reunião do Conselho Fiscal poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, a critério da maioria de seus membros, inclusive no que diga respeito à divulgação das decisões tomadas.

**9. DO DESENVOLVIMENTO DAS REUNIÕES**

9.1 As reuniões terão a seguinte sequência mínima:

I – verificação da existência de quórum;

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA ELETROS-SAÚDE**

ED:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
1	4ª Reunião do CFES	01/07/2022	1	CORPORATIVA	9 de 12

II – leitura e assinatura da ata da reunião anterior;

III – instalação, discussão e votação dos assuntos em pauta; e

IV – definição de assuntos para a pauta da reunião seguinte, consultado o Diretor Presidente.

Parágrafo Único – A ordem de discussão das matérias poderá ser alterada pelo Presidente do Conselho, por solicitação de membro do Conselho ou do Diretor Presidente, em havendo preferência por determinada matéria.

9.2 Encerrada a discussão de cada matéria, dar-se-á início à votação, sob a coordenação do Presidente do Conselho, o qual anunciará a decisão tomada.

9.3 É obrigatório o registro, na ata da reunião, de abstenção de voto e declaração de voto do Conselheiro que assim o solicitar.

9.4 Durante a discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente do Conselho concederá a palavra aos Conselheiros que solicitarem, sendo-lhes facultado solicitar esclarecimentos adicionais, verbais ou escritos, para instrução do assunto em debate.

9.5 O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista do documento ou solicitar o adiamento da discussão, desde que haja concordância da maioria dos Conselheiros.

9.6 A matéria objeto do pedido de vista ou adiamento será automaticamente incluída na reunião seguinte, quando se encerrará o prazo de vista;

9.7 Quando houver urgência, o Presidente do Conselho poderá determinar que a nova reunião seja realizada em até três dias.

**10. DAS PROPOSIÇÕES PARA O CONSELHO FISCAL**

10.1 A iniciativa de proposições ao Conselho Fiscal será de competência:

a) da Diretoria Executiva, inclusive ao encaminhar recursos interpostos por participante contra seus próprios atos, acompanhados da manifestação a respeito do recurso;

b) de qualquer membro do Conselho Fiscal;

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA ELETROS-SAÚDE**

ED: 1	APROVAÇÃO: 4ª Reunião do CFES	DATA DA APROVAÇÃO: 01/07/2022	REFERÊNCIA: 1	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	PÁGINA: 10 de 12
----------	----------------------------------	----------------------------------	------------------	---	---------------------

c) do Conselho Fiscal, no caso de representações por ele formuladas, tendo por objeto apurar assuntos de interesse da Eletros-Saúde.

10.2 As propostas ao Conselho Fiscal deverão ser encaminhadas ao/à Secretário(a) do Conselho, por meio de documento designado "PROPOSTA AO CONSELHO FISCAL DA ELETROS-SAÚDE (PRO)", numerado(a), datado(a) e assinado(a) pelo proponente, que conterà, obrigatoriamente, a indicação precisa do assunto, objetivo, histórico, justificativa, e sempre que necessário a avaliação de riscos, proposta de deliberação e discriminação dos documentos anexados e será sempre acompanhado da Minuta de Deliberação. No caso das alíneas b) e c) do item 10.1 ou de assunto de sua competência exclusiva, a "PRO" poderá ser dispensada.

Parágrafo Único - A documentação deverá vir acompanhada, sempre que necessário, de todos os elementos e dados técnicos, custos envolvidos, pareceres jurídicos, minutas de contratos, convênios, legislação e outros indispensáveis à tomada das decisões do colegiado.

10.3 As Propostas, Minutas de Deliberação deverão ser enviadas pelo relator para o Secretário Geral por meio eletrônico, visando facilitar a elaboração da ata de reunião e divulgação das decisões. O material completo necessário para tomada de decisões será disponibilizado ao Conselho Fiscal por meio eletrônico.

10.4 Os textos das Propostas de Deliberação submetidas à aprovação do Conselho Fiscal devem ser iniciadas por APROVAR seguido das principais informações que caracterizam a decisão, tais como: objeto, valores, prazos, entidades envolvidas e beneficiários, pareceres e contextos.

10.5 As Propostas serão elaboradas de acordo com o modelo anexo ao presente Regimento Interno.

10.6 As matérias apreciadas pelo Conselho em regime de urgência nos termos do item 8.1 deste Regimento deverão ser enquadradas nos moldes dos padrões regimentais, ainda que posteriormente à reunião em que forem apreciadas.

10.7 O Conselho Fiscal formalizará as decisões, após exames e análises sobre os assuntos de sua competência, através de documento denominado "Deliberação", abreviadamente "DEL".

10.8 As Deliberações terão forma simples e objetiva, de modo a facilitar seu pleno entendimento.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA ELETROS-SAÚDE**

ED:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
1	4ª Reunião do CFES	01/07/2022	1	CORPORATIVA	11 de 12

10.9 As Deliberações serão numeradas sequencialmente, a cada ano, assinadas e datadas pelo(a) Secretário(a) Geral.

10.10 As Deliberações serão registradas como atos do Conselho Fiscal, devendo ser iniciadas com os dizeres: "O Conselho Fiscal da Eletros-Saúde, no uso de suas atribuições, reunido em \_\_/\_\_/\_\_, deliberou "APROVAR" (texto idêntico ao consignado em ata)".

**11. DA ATA DE REUNIÃO**

11.1 Para cada reunião do Conselho será lavrada ata com indicação do número de ordem, data e local, Conselheiros presentes, deliberações tomadas e/ou recomendações do Conselho e declarações individuais de Conselheiros, com direito a voto, que desejarem emitir votos contrários às deliberações aprovadas na reunião em curso, redigidos pelos próprios, conforme estabelecido neste Regimento.

11.2 A ata deverá refletir com clareza os trabalhos desenvolvidos e o processo coletivo das decisões do Conselho Fiscal consignadas na Proposta de Deliberação aprovada.

11.3 O(A) Secretário(a) Geral do Conselho elaborará a minuta da Ata dos trabalhos, conforme modelo anexo ao presente Regimento, não devendo constar da ata as intervenções de caráter opinativo ou aquelas consideradas irrelevantes para a tomada de decisões.

11.4 O(A) Secretário(a) Geral submeterá ao exame dos Conselheiros Fiscais a minuta de ata da reunião imediatamente anterior, juntamente com a documentação a que se refere o item 10.2, no prazo de 7 (sete) dias úteis da realização da reunião subsequente.

11.5 O(A) Secretário(a) promoverá a lavratura da ata, a coleta das assinaturas e o arquivamento das cópias na área de Governança da Eletros-Saúde.

**12. DA COMPETÊNCIA DO(A) SECRETÁRIO(A) GERAL PARA ASSESSORAMENTO AOS ORGÃOS ESTATUTÁRIOS DA ELETROS-SAÚDE**

12.1 Providenciar o apoio administrativo ao Conselho Fiscal, necessário ao exercício de suas atribuições e ao cumprimento das disposições deste Regimento.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA ELETROS-SAÚDE**

ED: 1	APROVAÇÃO: 4ª Reunião do CFES	DATA DA APROVAÇÃO: 01/07/2022	REFERÊNCIA: 1	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	PÁGINA: 12 de 12
----------	----------------------------------	----------------------------------	------------------	---	---------------------

12.2 Providenciar a Convocação, por escrito, dos membros efetivos do Conselho Fiscal e convidar demais participantes para as reuniões, conforme orientação do Presidente do Conselho.

Parágrafo Único – O membro suplente será convocado apenas quando houver prévia comunicação de ausência por parte do membro efetivo ao(à) Secretário(a) Geral.

12.3 Encaminhar aos Conselheiros, juntamente com a Convocação, a pauta da reunião e a documentação pertinente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data da reunião.

12.4 Lavrar as Atas das Reuniões e disponibilizá-las, em dispositivo específico eletrônico, aos Conselheiros, após a respectiva aprovação, para que sejam assinadas eletronicamente pelos membros do CFES.

12.5 Registrar as Atas que demandam registro por comando legal e formar processos e arquivos pertinentes a cada uma.

12.6 Expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho.

12.7 Preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente e demais membros do Conselho.

12.8 Elaborar, reproduzir e divulgar as Deliberações do Conselho.

12.9 Providenciar os elementos de informação solicitados pelo Conselho.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 O exercício das funções de membro efetivo do Conselho Fiscal não será remunerado pela Eletros-Saúde.

13.2 Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Fiscal, atendidas a legislação e as normas específicas.